

**DISTRITO FEDERAL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal  
nº 007/2016-CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2012.  
Processo nº 480.000.280/2016

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Henrique Moraes Ziller, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 335.084 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 179.173.601-72 na qualidade de Controlador-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Centro de Pesquisa em Informática Eirelli, doravante denominada Contratada, com sede na Rua Edisio Ponte, 353 – Centro Empresarial Tancredo Neves, sala 807/808 – STIPE – Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.584.096/0001-05, representada neste ato por João Gualberto Rizzo Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.688.884-28 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 506.901.245-20, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2015, fls.86 a 123, do Termo de Compromisso de Fornecimento nº 289/2015, fls. 46 a 54, da Proposta de fls.148 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de solução de antivírus, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2015, o Termo de Compromisso de Fornecimento nº 289/2015 e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado sob a forma de fornecimento integral, mediante demanda da Contratante e fornecimento da Contratada, nos valores, prazos e formas definidos no Edital e seus anexos.

**Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura pelas partes interessadas, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126620325570010

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 35.526,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00577, emitida em 25.11.2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

**Cláusula Sétima – Das Condições de Execução dos Serviços**

7.1 - Os produtos e serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE





EXECUÇÃO para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no Termo de Referência do Edital, bem como conforme as normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

7.2 - O Termo de Referência descreve a estrutura mínima a ser fornecida para a implantação da solução de antivírus. Caso a CONTRATADA deseje fornecer solução que necessite de hardware adicional (incluindo hardware novo completo, acessórios, periféricos, componentes, etc) ou configurações (incluindo ajustes em softwares, otimizações, aplicação de correções, alteração de parâmetros ou customizações) adicionais aos descritos no Termo de Referência, deverá assumir os custos com tais itens, sem qualquer ônus para a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. Para tais itens adicionais de hardware/software/configurações, a CONTRATADA também deverá assumir os custos com serviços, suporte, licenciamento e treinamento, sem ônus à CGDF.

7.3 - A solução de antivírus deverá ser fornecida pronta para a utilização imediata da CGDF. Não será permitido qualquer procedimento que configure o desenvolvimento da solução após a contratação.

7.4 - A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos acima citados através de técnico certificados pelo fabricante da solução fornecida.

#### **Cláusula Oitava – Das Condições de Entrega e de Recebimento dos Produtos**

8.1 - Para cada fornecimento a unidade contratante emitirá uma Autorização de Fornecimento de Material e respectiva Nota de Empenho.

8.2 - A entrega dos materiais para uma determinada unidade não poderá estar vinculada a débitos de outro Termo de Compromisso de Fornecimento, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

8.3 - ENTREGA:

8.3.1 - Deverão ser entregues junto com a solução de antivírus:

- Todos os manuais necessários à instalação do software de antivírus e seus componentes; e

- Todas as licenças de utilização definitivas para os softwares fornecidos, em suas últimas versões disponíveis considerando a data de entrega do software, em nome da PMS. As licenças do software deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento perpétua, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do período de garantia.

8.3.2 - O prazo de entrega da solução de antivírus é de, no máximo, de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

8.3.3 - A solução de antivírus deverá ser entregue na CGDF, Anexo do Palácio do Buriti, 13º. Havendo a possibilidade de obter a solução de antivírus pela internet, caberá à CONTRATADA realizar os procedimentos de download e entregar os arquivos em mídia digital no endereço informado neste item.

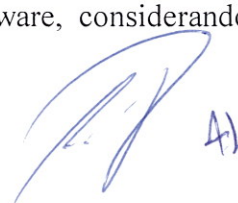
8.3.4 - A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada.

8.3.5 - A verificação quanto ao estado dos componentes do software de antivírus após o transporte será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CGDF.

8.4 - RECEBIMENTO:

8.4.1 - No ato de entrega do software, a CGDF fornecerá à CONTRATADA o Termo de Recebimento Provisório.

8.4.2 - Para o recebimento definitivo da solução de antivírus, após homologado pela CGDF, será feita uma análise detalhada da procedência do software, considerando os seguintes procedimentos:





8.4.2.1 - Verificação da origem do software, junto ao fabricante: a CGDF analisará se o software fornecido foi adquirido pela CONTRATADA através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A CONTRATADA deverá entregar à CGDF cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a CONTRATADA deverá entregar os originais, para simples conferência.

8.4.3 - A CGDF recusará o software caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.

#### **Cláusula Nona - Da Instalação e Configuração**

Conforme condições previstas no item 4 do Termo de Referência do Edital.

#### **Cláusula Décima - Do Treinamento**

Conforme item 5 do Termo de Referência do Edital.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do Preço e das Condições de Pagamento**

11.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 35.526,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais) para aquisição de 600 (seiscentas) licenças, tomando-se por base o preço unitário no valor de R\$ 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) oferecidos pela Contratada em sua proposta, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de instalação, treinamento, seguro, taxas, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e demais despesas inerentes.

11.2 - O valor de cada faturamento de treinamento de técnicos corresponderá ao total de servidores participantes do treinamento, de acordo com os valores unitários acima indicados.

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de Comprovação de Regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.

11.4 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, designado pela CONTRATANTE.

11.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

9.7 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATADA terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

9.8 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratada**

12.1 - Acatar as normas e condições do Termo de Referência do Edital e seus anexos, independente de transcrição.

12.2 - Prestar garantia mínima nos termos do item 8 do Termo de Referência do Edital, parte integrante deste contrato.





12.3 - Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Executor do contrato.

12.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.6 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do Contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.7 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

12.8 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do Contrato.

12.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondentes ao serviço.

12.10 - Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que, por solicitação justificada da Fiscalização da CONTRATANTE, não tenha condição de continuar a participar da execução dos serviços.

12.11 - Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à CGDF das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Contrato, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

12.12 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar imediatamente à administração qualquer falha decorrente da execução.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratante**

13.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:

13.1.1 - Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços desta licitação.

13.1.2 - Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA.

13.1.3 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas; ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa.

13.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização e Gestão do Contrato**

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, a



fim de facilitar a verificação da qualidade do serviço prestado, bem como as adequações do pagamento.

14.1.1 - A fiscalização será exercida pela CGDF e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.1.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

I. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

II. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

14.1.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.

14.1.4 - A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.

14.1.5 - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.

14.1.6 - Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.1.7 - Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item 28 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, o direito de a CONTRATANTE executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

16.3 - A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando o Termo de Compromisso de Fornecimento.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Cessão, Transferência ou Subcontratação**

O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Décima Oitava – Das Responsabilidades**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.



### **Cláusula Décima Nona – Das Incidências Fiscais**

19.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

19.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os custos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre o fornecimento e a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.3 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

### **Cláusula Vigésima - Da Alteração e dos Acréscimos e Supressões**

20.1 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

### **Cláusula Vigésima Primeira – Do reajuste**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvado os casos previstos em legislação.

### **Cláusula Vigésima Segunda - Do Termo de Confidencialidade**

A Contratada se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, parte integrante deste Contrato, e a cumprir todos os seus termos.

### **Cláusula Vigésima Terceira– Da Faculdade de Exigibilidade**

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

### **Cláusula Vigésima Quarta - Dos Casos Fortuitos e de Força Maior**

24.1 - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

24.2 - Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 17.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.

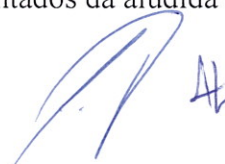
24.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

24.4 - A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

### **Cláusula Vigésima Quinta - Da Validade e Eficácia**

25.1 - O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CGDF.

25.1.1 - A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Distrito Federal, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.



**Cláusula Vigésima Sexta – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**Cláusula Vigésima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Vigésima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 1 de dezembro de 2016.



**Henrique Moraes Ziller**  
Controlador-Geral do Distrito Federal



**João Gualberto Rizzo Araújo**  
Representante Legal